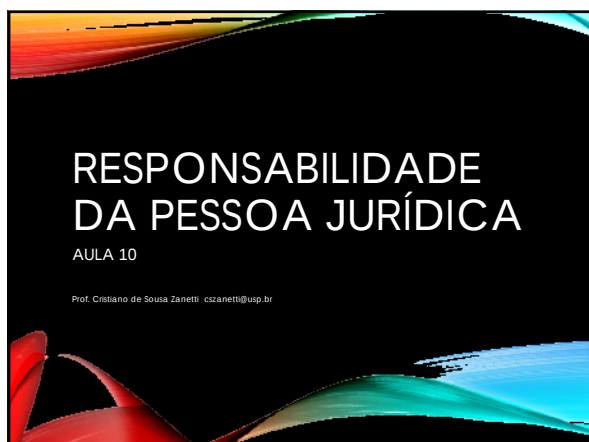
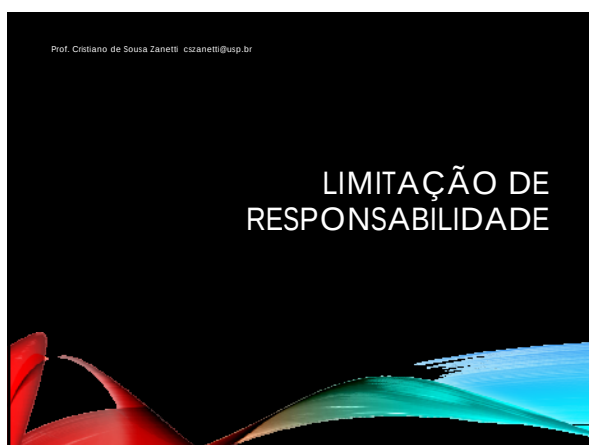
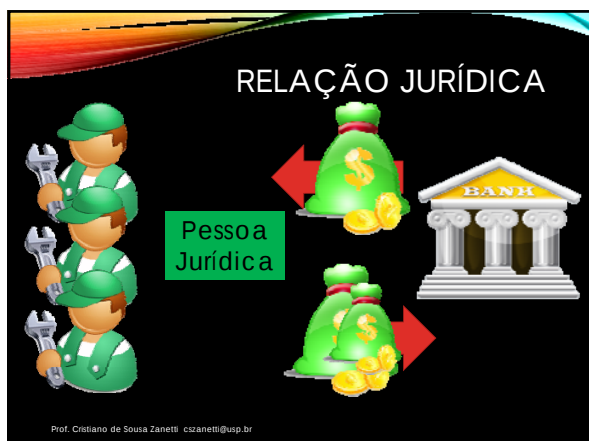










CÓDIGO COMERCIAL - 1850

Companhias

- Limitação de responsabilidade
- Autorização governamental
- Grandes empreendimentos

Demais sociedades

- Responsabilidade ilimitada dos sócios

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccsanetti@usp.br

SOCIEDADE LIMITADA

Alemanha (1892)	Áustria (1905)	Brasil (1919)
Chile (1924)	França (1925)	Argentina (1932)
Uruguai (1933)	México (1934)	Itália (1942)

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccsanetti@usp.br

SOCIEDADE LIMITADA



Pessoa
Jurídica





Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

CÓDIGO CIVIL - 2002

Sociedade em nome coletivo

- Resp. solidária e ilimitada
- Art. 1.039

Sociedade limitada

- Resp. limitada
- Art. 1.052

EIRELI

- Resp. limitada
- Art. 980-A, § 6º

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Companhias

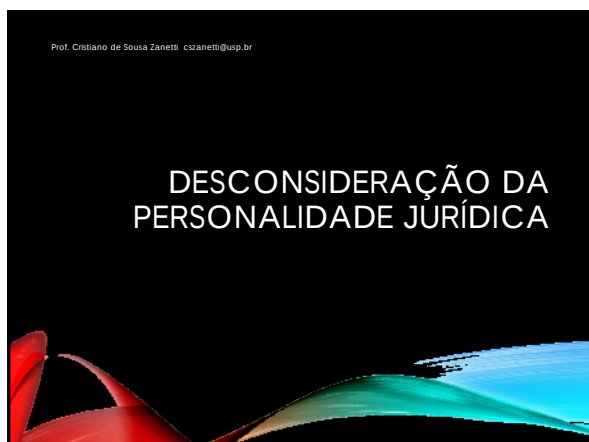
- Imperativo de existência

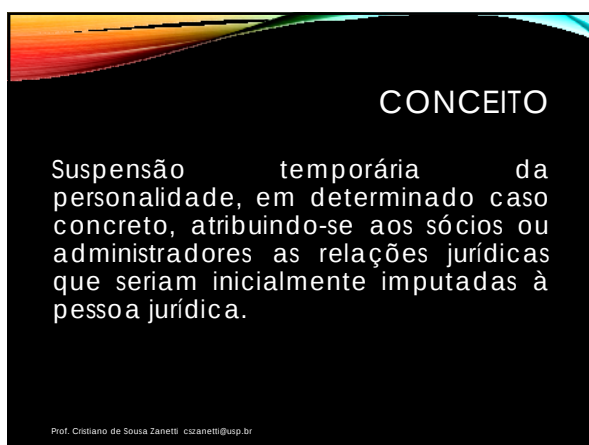


Sociedades limitadas

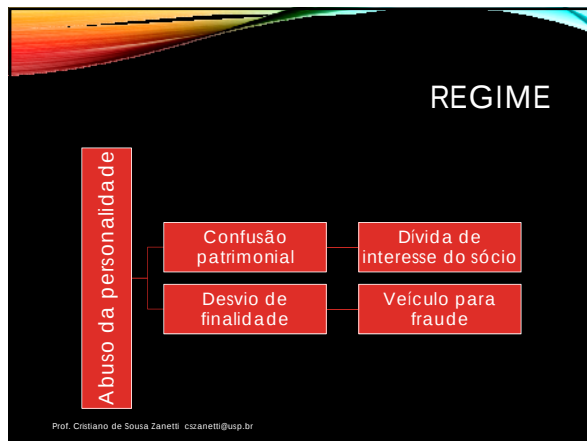
- Distribuição de riscos

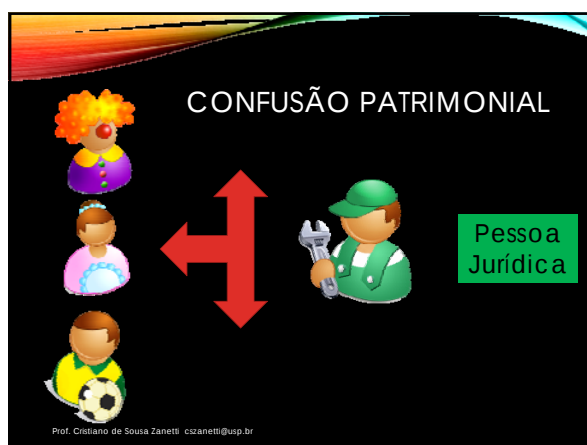
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

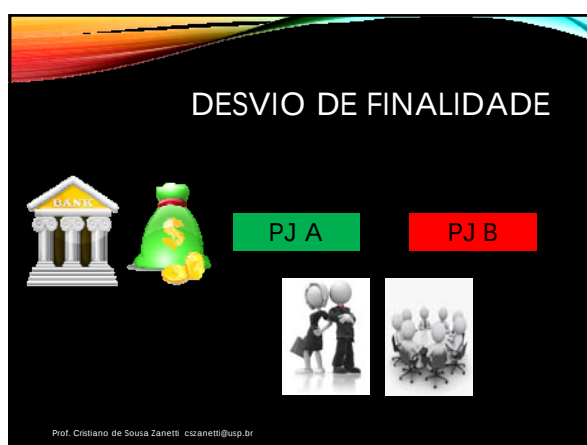












LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLT Art. 2º, § 2º (1943)	CTN Art. 135 (1966)	CDC Art. 28 (1990)
Meio ambiente Lei 9.605/98 Art. 4º	Defesa da concorrência Lei 12.529/11 Art. 34	Lei anticorrupção Lei 12.846/13 Art. 14

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ENUNCIADO CEJ - 2002

• 51 – Art. 50: A teoria da desconsideração da personalidade jurídica – *disregard doctrine* – fica positivada no novo Código Civil, mantidos os parâmetros existentes nos microssistemas legais e na construção jurídica sobre o tema.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ENUNCIADO CEJ - 2006

O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

QUESTÕES


Sócios

- Controladores
- Não-controladores


Administradores

- Com poderes de representação
- Sem poderes de representação


Credores

- Fonte contratual
- Fonte delitual

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

RUBENS REQUIÃO

- “[...] sua aplicação há de ser feita com extremos cuidados, e apenas em casos excepcionais, que visem impedir a fraude ou o abuso de direito em vias de consumação. [...]. Há, pois, necessidade de se atentar com muita agudeza para a gravidade da decisão que pretender desconsiderar a personalidade jurídica” (Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica: *disregard doctrine*, in RT 410:23/24).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br
